



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração**

TCE-RN

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Processo nº 005083/2024 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de licença – IA Generativa

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2024-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de créditos que serão consumidos para uso de Inteligência Artificial Generativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências dispostas no Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-15), a teor do memorando nº 000010/2024-DIN\_INFRA (ev. 3; fls. 1-2) e com suporte na documentação acostada aos eventos 6 a 10. A proposta foi ofertada pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, ao custo mensal de R\$ 1.536,68 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando por ano a quantia de R\$ 18.440,14 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos), nos termos do documento acostando ao evento 6 (fls. 1-3) e conforme consta da Informação nº 080/2024-CCS (ev. 10; fls. 1-2). É curial destacar a relevância da contratação em apreço, diante do aumento global do uso de IA Generativa e da sua potencial utilização por parte da Secretaria de Controle Externo do TCE/RN, prática, inclusive, já usada por outras Cortes de Contas do país, além de ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 279/2024 - TCE (ev. 12; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração**

TCE-RN

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor mensal de total de R\$ 1.536,68 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Natal (RN), 11 de dezembro de 2024.

[assinado eletronicamente]  
Ricardo Henrique da S. Câmara  
Secretário de Administração



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração**

TCE-RN

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Processo nº 005083/2024 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de licença – IA Generativa

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 279/2024 - TCE (ev. 12; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 11 de dezembro de 2024.

*[assinado eletronicamente]*

Ricardo Henrique da S. Câmara  
Secretário de Administração